

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004949

Nome: COLEGIO ESTADUAL MACOB RODRIGUES GALVAO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 453/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 523/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Macob Rodrigues Galvão**, localizado na Rua Sergipe, Qd. 62, Lt. 01 ao 15, Vila Olímpica, Bonópolis/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Processo de Renovação, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Portarias, fls. 04/06;
- Certidão de Imóvel, fl. 07;
- Lei N. 121/2002, fl. 08;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 09/10;
- Imagens da Unidade, fls. 11/14;
- Diário Oficial, fls. 15/16;
- Resolução CEE N. 033/1995, fl. 17;
- Resolução CEE/CEB N. 357/2016, fls. 18/20;
- Parecer/Voto, fls. 21/23;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 24/57;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 58/59 96/99 e 140/142;
- Resolução CEE/CP N. 04/2017, fls. 60/62;
- Matriz Curricular, fls. 63/67;
- Anexos, fls. 68/95;
- Regimento Escolar, fls. 100/139;
- Síntese Curricular, fls. 143/207;
- Matriz e Calendário Escolar, fls. 208/211;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 212;
- Alvará Sanitário, fl. 213;
- FNDE, fls. 214/218;
- Relatório, fls. 219/221;
- Educacenso, fls. 222/223;
- Espaço Físico com a Metragem, fl. 224;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 225/228;
- Dados Estatísticos, fls. 229/230;

- Relatório das Ações Exitosas, fls. 231/237;
- Currículos, fls. 238/243;
- Número de Alunos por Sala, fl. 244;
- Acervo Bibliográfico, fls. 245/287;
- IDEB, fl. 288;
- Resultado do SAEGO, fls. 289;
- Laudo Técnico, fls. 290/293.

2. Análise

O **Colégio Estadual Macob Rodrigues Galvão** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 357/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário estão anexados nas fls. 212/213.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar/sala de vídeo com 2.500 exemplares, cantina, secretaria, direção, sala de coordenação, banheiros, pátio coberto, sala de professores, pátio arborizado. O laboratório de informática encontra-se desativado, pois os computadores estão sucateados e não contam com quadra de esportes, embora possuam uma área para construção, a escola já solicitou várias vezes aos órgãos competentes verbas para construção da mesma, porém ainda não tiveram reposta. Nas fls. 11/14, constam algumas imagens da unidade escolar.

Nas fls. 53/54, cita a lei da cultura afro brasileira. E segundo o laudo, a escola desenvolve projeto relacionado a dia da conscientização da cultura afro brasileira e indígena.

Os dados estatísticos constam nas fls. 229/230.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 5.0 e a escola alcançou 4.4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados. Fls. 226
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42, cita que o conselho de classe e soberano e 123, por tratar de incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Macob Rodrigues Galvão**, localizado na Rua Sergipe, Qd. 62, Lt. 01 ao 15, Vila Olímpica, Bonópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o Art. 123, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 31/10/2019, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 01/11/2019, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9851781** e o código CRC **51DC5EF4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004949



SEI 9851781